

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 857 – 2018 – 050 - 01

Pregão Presencial Nº 032/2018

Contrato Administrativo nº073/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa: REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 04.741.161/0009-44.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF, sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 04.741.161/0009-44, estabelecida na Av. Araguaia SNº LT 1 e 2, Qd04 – Jardim Viviane – Redenção – PA, CEP: 68.552-431, neste ato representada pelo seu procurador o senhor FELIPE WARKENTIN DE ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 5510949- 2ª via – PC/PA e CPF: 011.881.892-98, residente e domiciliado na Rua Seis, nº59, edifício castanheira, setor oeste – Redenção – PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação **N.º 857 – 2018 – 050 - 01**, referente ao Pregão Presencial n.º 032/2018, homologado em **11/10/2018**, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato e a Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola para o Município de Floresta do Araguaia – PA. Conforme contrato de repasse convenio nº 867762/2018/SUDAM.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, fretes, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA.

c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

F) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

h) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

l) Apresentar catálogo do fabricante dos itens cotados, contendo todas as especificações possíveis e dados de procedência, em língua portuguesa do Brasil;

j) tempo de garantia, igual ou superior a 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das mesmas.

l) os preços propostos, estão incluso todas as despesas e que os veículos serão entregues até 45 (quarenta e cinco) após emissão da ordem de fornecimento, entregues na garagem Municipal situada na JK nº1962 centro – Floresta do Araguaia – PA.

m) Na entrega dos veículos, na ocasião será realizado por mecânico especializado, designado e pago pela contratada, treinamento e uma apresentação sobre os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento, bem como, uma demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será servidor designado pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.

b) Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de fornecimento/entrega, no prazo de até 3 (três) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal 8.666/93

c) A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Efetivar o pagamento do valor contratado, em conta indicada pela licitante, no prazo estipulado em contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais.

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O recebimento dos veículos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Edital para a Aceitação Definitiva.

3.2 – O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.

3.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

3.4 – A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.5 – A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do veículo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-------|--|-------------|------------|------------|
| 001 | 01 | Trator Agrícola de Pneu, modelo TL85E Plataformado, de marca New Holland, potência de 88 CV, tração 4x4. | New Holland | 127.500,00 | 127.500,00 |
| 002 | 01 | Grade Aradora Intermediária com controle remoto, modelo CRI 14x28x7,5 de marca BALDAN | BALDAN | 22.900,00 | 22.900,00 |
| 003 | 01 | Plantadeira e adubadeira para plantio convencional de 3 linhas, modelo T2SI 3 L de marca TATU | TATU | 19.900,00 | 19.900,00 |
| 004 | 01 | Distribuidor de Calcario com capacidade de 6.000 kg, modelo DCF 6000 de marca BALDAN | BALDAN | 28.800,00 | 28.800,00 |

4.1 - O valor dos itens do fornecimento, ora contratado é de **R\$199.100,00 (cento e noventa e nove mil e cem reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O prazo de pagamento deverá ser a vista, no ato de assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

Deverá constar no documento fiscal o **número do contrato de repasse convenio nº 867762/2018/SUDAM, número da licitação, Pregão Presencial nº.032/2018, número do contrato administrativo**, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito ou transferência.

4.7 – O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA,

4.8 – Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.9 – A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato até a entrega definitiva do objeto.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – As despesas para execução do objeto se dará por conta do contrato de repasse convenio nº 867762/2018/SUDAM – Recurso do município nas seguintes dotações orçamentarias:

SUDAM: Natureza de Despesa> **4.4.40.42**

Fonte **188**

Nota de Empenho: **2018NE800375**.

Classificação: **11** – Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - **1110** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **20.606.0641.1-031** – Aquisição de máquinas, veículos e implementos agrícolas – **4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente – **4.4.90.52.40** – Maquinas e Equipamentos Agrícola e Rodoviários da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como o fato será informado aos setores de compra do Estado do Pará, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2- Pelo descumprimento total ou parcial da Autorização de Entrega, ensejará à aplicação as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecerá para, o caso de multa, o seguinte:

I - Advertência;

II - Multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III - 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.5- O recolhimento da multa referida no ITEM anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 15/10/2018 à 31/12/2018.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), 15 de outubro de 2018.

Adelio dos Santos de Sousa
Prefeito de Floresta do Araguaia/PA

REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 04.741.161/0009-44.

Testemunhas:
